Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 20/2006

MENSAGEM Nº 21/2006

RECEBIDA EM: 13 de março de 2006.

Nº DO PROJETO: 27/2006

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil (R$ 1.500,00 – mil e quinhentos reais mensais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de março de 2006.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de março de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de março de 2006.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de março de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 116/2006.

Lei nº 2.602, de 30 de março de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3752, dos dias 1º e 2 de abril de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3752 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 1º E 2 DE ABRIL DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.602, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

Art. 2º Os recursos financeiros destinados ao custeio da despesa referida no artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 20/2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados ao custeio da despesa referida no artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 20/2006

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 20/2006**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

A Subvenção Social, é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Quem pode solicitar tais subvenções são as instituições públicas e privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico.

Os recursos poderão ser aplicados para cobrir despesas de custeio/manutenção da entidade.

Assim como indica a mensagem a entidade beneficiada vem a vários anos prestando serviço social a comunidade de Pato Branco, como a Casa Missão Vida Nova que atende moradores de rua.

Sendo assim somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº. 4.320/64: Art.12, § 3º "I", Art.16 e Art. 17 e a Lei Municipal nº. 2.457 de 19 de maio de 2005.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de março de 2006.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Relator

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 2A
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

P A R E C E R

Através do **Projeto Lei nº. 20/2005**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.**

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº. 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12 ....
§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:
I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais de janeiro a dezembro de 2006, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anualmente, para

pagamento de despesas com a manutenção da entidade, conforme plano de aplicação.

Conforme determina a Lei Municipal nº. 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções não se encontra anexo o cadastro junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Anexamos para conhecimento dos nobres vereadores cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Comunitária – Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2006, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Feita as observações acima, observado o contido nas normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, pela Constituição Federal, e pela Lei Municipal acima citada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 14 de março de 2006.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
09.03			
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.214.500,00	367.000,00	1.581.500,00
09.03.08			
Assistencia Social	1.214.500,00	367.000,00	1.581.500,00
09.03.08241			
Assistencia ao Idoso	82.000,00	115.000,00	197.000,00
09.03.082410034			
Apoio ao Idoso	82.000,00	115.000,00	197.000,00
09.03.0824100342.060			
Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia	82.000,00	115.000,00	197.000,00
319011.00.00.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	30.000,00		30.000,00
319013.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00		6.000,00
319016.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	2.000,00		2.000,00
39030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		25.000,00
339036.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	7.000,00		7.000,00
339039.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	12.000,00		12.000,00
449051.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		15.000,00	15.000,00
449052.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00	100.000,00
09.03.08244			
Assistencia Comunitaria	1.132.500,00	252.000,00	1.384.500,00
09.03.082440036			
Assistencia Social Geral	1.132.500,00	252.000,00	1.384.500,00
09.03.0824400361.012			
Construcao do Centro de Convivencia da Mulher		50.000,00	50.000,00
449051.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		50.000,00	50.000,00
09.03.0824400361.013			
Construcao de Capela Mortuaria Comunitaria		25.000,00	25.000,00
449051.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		25.000,00	25.000,00
09.03.0824400362.061			
Manutencao das Atividades da Acao Social e Cidadania	947.700,00	171.000,00	1.118.700,00
319011.00.00.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	476.000,00		476.000,00
319013.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00		100.000,00
319016.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	20.000,00		20.000,00
335043.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS	60.000,00		60.000,00
339014.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		10.000,00
339030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	91.800,00		91.800,00
339032.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	30.000,00		30.000,00
339033.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.900,00		4.900,00
339036.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	45.000,00		45.000,00
339039.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	110.000,00		110.000,00
449051.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		15.000,00	15.000,00
449052.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		156.000,00	156.000,00
09.03.0824400362.062			
Manutencao da Marcenaria	184.800,00	6.000,00	190.800,00
319011.00.00.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00
319013.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00
319016.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	8.000,00		8.000,00
339014.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00
339030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	19.900,00		19.900,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.340.203/0001-84		**21/01/1969**

NOME EMPRESARIAL
PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BORGES LAGOA	**1209**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.038-033	**VILA CLEMENTINO**	**SAO PAULO**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **14/3/2006** às **10:36:16** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RECEBIDO EM 13/03/2006 17:06 MSG 1/1

MENSAGEM Nº 021/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, CNPJ/MF 62.340.203/0045-03, localizada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Há vários anos a entidade acima mencionada vem prestando relevante serviço social à comunidade de Pato Branco.

Assim sendo, consideramos de extrema importância que esta Administração Pública Municipal atenda a citada entidade, pelo que propomos o presente Projeto de Lei.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de março de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 20/2006

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados ao custeio da despesa referida no artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.00	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.00362.061	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 467746 2003

ESTATUTO SOCIAL

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Alvares Penteado, 67 - Fone: 3242-1400
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP
18 MAIO 2004
Válido somente com o selo de autenticidade
Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
1019AA628165

CNPJ – 62.340.203/0001-84

- CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E EXERCÍCIO

Seção I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1° - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, doravante simplesmente denominada Província, constituída em 15 de julho de 1675, é uma Associação de fins não econômicos, composta de pessoas físicas do sexo masculino, sem fins lucrativos, de caráter Religioso, Filantrópico, Beneficente, Cultural, Sócio-Educacional e de Assistência Social, com duração por tempo indeterminado, número de sócios ilimitado. Tem sede social Rua Borges Lagoa, 1.209, Vila Clementino, São Paulo, Estado de São Paulo, e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é regida por este Estatuto, pelo Código Civil (lei nº 10.406 da 10/01/2002) e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único: As atividades da Província estendem-se pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Seção II - DA FINALIDADE

Artigo 2° - A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil tem por finalidade:

I - A Assistência Social pela proteção à Família, à Maternidade, à Infância, à Adolescência e à Velhice, o amparo às crianças e adolescentes, a integração ao mercado de trabalho, garantindo a proteção dos direitos, buscando a formação do ser humano e a construção de sua cidadania;
II - A Defesa da Cidadania;
III - O Trabalho Cultural em geral e, especificamente, nos Meios de Comunicação Social;
IV - A Pesquisa científica e histórica;
V - A Formação cívica, física, familiar, moral e religiosa por todos os meios e modos a seu alcance, incluindo o Ensino em seus vários graus, optando preferentemente pelos necessitados e carentes no contexto de nosso País;
VI - O incentivo às iniciativas ligadas à causa da Justiça, Paz e Ecologia.

§ 1° - A Província poderá desenvolver atividades para geração de renda, ou seja, vender mercadorias ou serviços a terceiros, inclusive participar de outras sociedades, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

A Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Parizotto
Rua Caramuru, 367
PATO BRANCO - Pr.
31 JAN. 2006
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
DOCUMENTO RESERVADO
PEDRO ERVINO PARIZOTTO
Notário
O SELO DE AUTENTICIDADE DESTA FOLHA
AFIXADO CONFERE COM O ORIGINAL
ESTE DOCUMENTO: 2º OFÍCIO
QUENTIA NOTARIAL
Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado

§ 2° - A Província, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, poderá promover convênios com o Poder Público, com outras Sociedades ou com outras Entidades, na forma da lei.

§ 3° - As finalidades estatutárias deverão ser realizadas segundo os preceitos franciscanos de testemunho evangélico, de comunhão e de participação, observados os desafios sociais. A prestação de serviço social deverá ser prestada preferentemente aos necessitados e através de Serviços, Programas e Projetos Sociais fundamentados na *Lei Orgânica*

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 467746 /2003

I - Integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Entidade;
II - Participar das atividades promovidas pela Unidade de Prestação de Serviços a que estiver inserto;
III - Votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as determinações previstas neste Estatuto;
IV - Tomar parte nas Assembléias Gerais nos termos do presente Estatuto.

24º Tabelião de Notas da Capital
Tullio Formicola
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica extraída de peças existentes nestas notas, a qual confere com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP
13 MAIO 2004
Válido somente com o selo de autenticidade
Selo Notarial
AUTENTICAÇÃO
1019AA628167

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DEFINITIVOS

Artigo 9º - São deveres dos Associados Definitivos:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
II – Acatar as transferências;
III - Prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto, e os serviços atribuídos à Unidade de Prestação de Serviços, em que estiver investido;
IV – Integrar-se às Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 18 ou às que venham a ser instaladas;
V – Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no Art. 2º do presente estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Artigo 10 – Os Associados Temporários, desde que admitidos, passam a gozar dos seguintes direitos:

I - Integrar-se na formação religiosa, cívica e moral, promovida pela Província;
II - Participar das atividades motivadas pela Unidade de Prestação de Serviço a que estiver inserto.
III – Tornar-se Associado Definitivo, desde que tenha concluído com êxito o processo de formação.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Artigo 11 - Os Associados Temporários, desde sua admissão na Província, deverão responder aos seguintes deveres:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
II – Acatar as transferências;
III - Prestar os serviços necessários às finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto, e os serviços atribuídos à Unidade de Prestação de Serviço, em que estiver investido;
IV– Integrar-se às Unidades de Prestação de Serviços enumerados no Art. 18 ou às que venham a ser instaladas;
V – Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no Art. 2º do presente estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair.

Serventia Notarial
Tabeliães Paracenis
Rua Paraná, 1122
PATO BRANCO - PR
3 JAN 2006
AUTENTICAÇÃO
Artigo CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENSI
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
SERVENTIA NOTARIAL 1º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF 029.498.259-07
Juramentado

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADOS

Artigo 12º - O pedido de demissão do Associado deverá formatar, por escrito, carta que deverá ser dirigida ao Presidente, indicando as razões do pedido de demissão.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 467746 /2004

VII - Residência Franciscana Bom Jesus dos Perdões, Curitiba, PR;
VIII - Residência Franciscana Nossa Senhora do Rosário, em Porto União, SC;
IX - Residência Franciscana Santo Antônio do Pari, em São Paulo, SP;
X – CEFRAN - Centro Franciscano de Luta contra a AIDS, São Paulo, SP;
XI - Residência Franciscana Nossa Senhora das Graças, em Guaratinguetá, SP;
XII - Residência Franciscana Nossa Senhora da Paz, em Venda das Pedras, em Itaboraí, RJ;
XIII - Residência Franciscana São João Batista, em Luzerna, SC;
XIV - Residência Franciscana Nossa Senhora do Rosário, em Concórdia, SC;
XV - Residência Franciscana Bom Jesus, em Sorocaba, SP;
XVI - Postulantado Frei Galvão, em Guaratinguetá, SP;
XVII - Residência Franciscana da Porciúncula de Santana, em Niterói, RJ;
XVIII - Seminário de Santo Antônio, em Agudos, SP;
XIX - Residência Franciscana Santo Antônio, em Duque de Caxias, RJ;
XX - Residência Franciscana Santo Antônio, em Florianópolis, SC;
XXI - Residência Franciscana Santo Antônio do Valongo, em Santos, SP;
XXII - Residência Franciscana Nossa Senhora do Amparo, em São Sebastião, SP;
XXIII - Residência Franciscana Nossa Senhora da Penha, em Vila Velha, ES;
XXIV - Residência Franciscana Santo Amaro, em Santo Amaro da Imperatriz, SC;
XXV - Residência Franciscana São José, em Gaspar, SC;
XXVI - Residência Franciscana São Francisco Solano, em Curitibanos, SC;
XXVII - Instituto Teológico Franciscano, em Petrópolis, RJ;
XXVIII - Residência Franciscana Nossa Senhora da Conceição, em Angelina, SC;
XXIX - Residência Franciscana São Benedito, em Amparo, SP;
XXX – Centro Social São Francisco, São Paulo, SP;
XXXI - Residência Franciscana de Santo Estêvão, em Ituporanga, SC;
XXXII - Residência Franciscana São Lourenço, em São Lourenço, MG;
XXXIII - Residência Franciscana São João Batista, em São João do Meriti, RJ;
XXXIV - Residência Franciscana Sagrado Coração de Jesus, em Forquilhinha, SC;
XXXV - Residência Franciscana Nossa Senhora da Conceição, em Paty do Alferes, RJ;
XXXVI - Residência Franciscana São Luiz Gonzaga, em Xaxim, SC;
XXXVII - Residência Franciscana de São Francisco de Vila Clementino, em São Paulo, SP;
XXXVIII – Residência Franciscana São Francisco de Assis, Bragança Paulista, SP;
XXXIX - Residência Franciscana de São Pedro Apóstolo, em Pato Branco, PR;
XL - Residência Franciscana São Pascoal, em Lages, SC;
XLI- Residência Franciscana Nossa Senhora da Conceição, em Nilópolis, RJ;
XLII - Residência Franciscana Santo Antônio, em Bauru, SP;
XLIII - Residência Franciscana do Divino Espírito Santo, em Vila Velha, ES;
XLIV - Residência Franciscana Patrocínio de São José, em Coronel Freitas, SC;
XLV – SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade – São Paulo, SP;
XLVI - Residência Franciscana São Francisco, em Chopinzinho, PR;
XLVII - Residência Franciscana Santa Inês, em Balneário Camboriú, SC;
XLVIII – Residência Franciscana de São Francisco de Assis, Petrópolis, RJ;
XLIX - Residência Franciscana São Francisco, em Ituporanga, SC ;
L – Residência Franciscana Bom Jesus da Aldeia, Campo Largo, Rondinha, PR;
LI - Residência Franciscana Nossa Senhora Aparecida, em Nilópolis, RJ;
LII - Comissariado da Terra Santa, em São Paulo, SP;
LIII – Instituto Filosófico de São Boaventura, em Campo Largo, Rondinha, PR;
LIV - Residência Franciscana do Espírito Santo, em Santo Amaro da Imperatriz, SC;
LV - Residência Franciscana Mãe Terra Luz em Duque de Caxias, RJ;
LVI - Centro Social Franciscano [illegible]

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

Serventia Notarial
Tabelionato Parraserra
Rua Cerâmuru, 827
PATO BRANCO - PR
31 JAN. 2006
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARASERRA
Notário
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil - SP
3 MAIO 2004
Rafael Thiago Weber Martins
CPF 029.498.259-07
Juramentado
Visto somente como selo de autenticidade
POR AUTENTICAÇÃO R$ 1,20

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 467746 2004

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORMICOLA
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica EXTRAÍDA DO ATO VISTO da qual confere com o original, do que dou Fé.
S.Paulo-SP 18 MAIO 2004
Valido somente com o selo de autenticidade
Cartório Notarial de Barueri SP
AUTENTICAÇÃO
1019AA628176

Artigo 49 - Cada Unidade de Prestação de Serviços, distribuída pelo Território da Província, terá um Dirigente, também denominado Guardião, designado pela Diretoria, nos termos do inciso VII do Art. 29, o qual é o principal responsável pelo bem comum dos Associados de sua Unidade de Prestação de Serviços e da consecução dos objetivos da Província.

- CAPÍTULO IV -
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 50 - O Patrimônio Social da Província é formado:

I - Por bens imóveis, móveis ou semoventes que possua ou venha a possuir;
II - Por proventos provenientes de seus bens ou trabalhos de seus Associados Definitivos;
III - Por contribuições de seus cooperadores, amigos e benfeitores;
IV - Por donativos e legados;
V - Por subvenções e convênios com poderes públicos;
VI - Por quaisquer bens adventícios;
VII - Por eventuais frutos advindos do exercício de atividades de geração de renda como venda de artigos religiosos, diversos e serviços;
VIII - Por receitas de alugueres e de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos através das fontes de recursos acima mencionadas que formam o Patrimônio Social são destinados exclusivamente para o cumprimento das finalidades estatutárias previstas no Art. 2°. do presente Estatuto.

- CAPÍTULO V -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - A duração da Província é por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se:

I - Quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais e sociais constantes no Art. 2° do presente Estatuto, e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente por solicitação escrita e assinada por 2/3 da Diretoria ou 1/5 dos Associados Definitivos da Província, com votação favorável de no mínimo 75% dos membros da Assembléia Geral, constituída nos termos do Art. 20 e seguintes;
II - Por ato governamental cassando seu registro, por determinação legal ou decisão judicial.

Artigo 52- No caso de dissolução social da Província, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação (de fins não-econômicos ou sem fins lucrativos), formada por religiosos, com atividades semelhantes, na forma da lei.

Artigo 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão e aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 54 - As atividades do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretores Conselheiros, Membros do Conselho Fiscal, Secretário da Diretoria, Vice-Secretário da Diretoria, Secretários dos Secretariados, Vice-Secretários dos Secretariados e dos Associados da Província serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer importância, seja a título de bonificação ou vantagem, direta ou indiretamente, em razão de competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1019AA628K75
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
TULLIO FORMICOLA
467746
/2003
3 MAIO 2004
Lucilio Cinelli Dias
Bruno Cyrillo Formicola
Higor Barreiro dos Santos
Adriana Alves dos Santos
Elaine Alves da Silva

DO SECRETARIADO DA ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Artigo 38 - O Secretário do Secretariado da Economia e Administração dos Bens (Ecônomo) e o Vice-Secretário (Vice- Ecônomo) são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 29, Inciso VIII, do presente Estatuto.

Artigo 39 - Compete ao Secretário da Economia e Administração dos Bens efetuar a administração financeira da Província de forma transparente e co-responsável. São atribuições do Ecônomo:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições de todas as Unidades de Prestação de Serviços, vendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao Secretariado (Economato), inclusive contas bancárias;
VII - Manter todos os valores em estabelecimento bancário;
VIII - Aplicar integralmente no território nacional todos os recursos auferidos pela Província e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais constantes no Art. 2°;
IX - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que forem vinculadas;
X - Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos dentro do Município de sua sede ou no Estado concessor do recurso desde que existam Unidades de Prestação de Serviços;
XI - Cumprir a lei vigente no País que regulamenta o funcionamento das Entidades Beneficentes de Assistência Social, de Fins Filantrópicos e de Utilidade Pública;
XII - Cuidar que a Província esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
XIII - Apresentar anualmente, o Relatório das Atividades Sociais aos órgãos governamentais das esferas Municipal, Estadual e Federal;
XIV - Cuidar de toda a contabilidade da Província e contratar profissionais competentes para assessoria e apoio técnico.

Artigo 40 - Compete ao Vice-Ecônomo:

I - Auxiliar o Ecônomo no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Ecônomo pela Diretoria.

DO SECRETARIADO DA FORMAÇÃO E ESTUDOS

Artigo 41 - O Secretário do Secretariado da Formação e Estudos e o Vice- Secretário são eleitos pela Diretoria na primeira reunião após a Assembléia Geral, segundo o Art. 29, Inciso VIII, do presente Estatuto.

Artigo 42 - Compete ao Secretário da Formação e Estudos promover o planejamento, execução e o monitoramento dos programas de Formação e Estudos, Inicial e Permanente, dos Associados Temporários e Definitivos, aprovados pela Diretoria.

Cartório Notarial
Tabelionato Paracatu
Rua Catarina Cordeiro
PATO BRANCO - PR
31 JAN. 2006
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACATU
Notário
O SELO DE AUTENTICIDADE FOLHA FIXADO NA ÚLTIMA DESTE DOCUMENTO. NOTARIAL 2º OFÍCIO
Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Credenciamento

Artigo 43 - Compete ao Vice-Secretário do Secretariado da Formação e Estudos:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas ausências e impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a eleição de novo Secretário pela Diretoria.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 467746 /2005

a. Vender ou doar bens imóveis de propriedade da Província, ou dá-los em hipoteca, seja em favor da própria Província, seja em favor de terceiros;

b. Dar em caução pignoratícia, títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores não ultrapassar a importância correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;

c. Prestar aval ou fiança em favor de terceiros;

d. Aceitar doações e legados com encargos, se os encargos não ultrapassarem os limites fixados na alínea "b" do presente inciso;

e. Fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor não ultrapasse os limites fixados na alínea "b" do presente inciso;

f. Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, não superiores aos limites fixados na alínea "b" do presente inciso.

Parágrafo Único: As Decisões da Diretoria sobre os assuntos de que trata a alínea "a" do inciso XI do presente artigo, deverão necessariamente ser lançadas em ata e esta somente terá validade perante terceiros, a partir da data de seu registro no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 30 - Além das atribuições e responsabilidades elencadas acima, os Diretores Conselheiros fazem a ligação das Unidades de Prestação de Serviços, reunidas em diversos Regionais, com o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Compete ainda aos Diretores:

I - Participar das reuniões, planejamento e revisão dos trabalhos dos Regionais, como responsáveis pelo conjunto das Unidades de Prestação de Serviços e fazendo-se presentes quando necessário;

II - Visitar as Unidades de Prestação de Serviços do seu Regional ao menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitados ou necessário;

III - Participar das reuniões e atividades dos Secretariados da Província.

24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
R. Alvares Penteado, 97 - F. 3242.1400
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica EXTRAÍDA DESTAS NOTAS, a qual confere com o original, ao que dou fé.
X
S.Paulo-SP 13 MAIO 2004
Válido somente com o selo de autenticidade
Colégio Notarial do Brasil - SP
Edna Barbosa M. do
AUTENTICAÇÃO
1019AA628173
ão R$ 1,20

Artigo 31 – A Diretoria será auxiliada pelo Secretário, Vice-Secretário, e pelos Secretariados, eleitos nos termos do Art. 29, inciso VIII.

DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 32 - Compete ao Diretor Presidente :

I - Representar a Província ativa, passivá, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III - Presidir a Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos EEGG (Estatutos Gerais da Ordem dos Frades Menores), Art. 147, § 2°;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Gerir a administração ordinária da Província;
VI - Abrir e movimentar contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federais e Estaduais; emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; admitir e demitir funcionários;
VII - Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judicia", "ad extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue oportuno outorgar;
VIII - Examinar e conferir, ao menos em qualquer época, as contas e a administração em geral dos Dirigentes dos Regionais de Prestação de Serviços, bem como dos Associados Definitivos com ocupações, cargos ou ofícios;

Serviço Notarial
Tabelionato Piracema
Rua Caramuru, 332
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
31 JAN 2006
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARAÍSO
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
TESTEMUNHA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 467746 /2005

Artigo 24 - O anúncio da Assembléia Geral Ordinária, para eleição de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feito pelo Diretor Presidente, com 10 (dez) meses de antecedência da realização.

§ 1° - Feito o anúncio da Assembléia, o Secretário remeterá cédulas a todos os Associados, que deverão indicar o nome do Diretor Presidente e dos Deputados.

§ 2° - O Diretor Presidente nomeará 3 (três) Associados Definitivos que terão a função de escrutinadores que lavrarão a Ata da conclusão do processo eletivo.

§ 3° - A Assembléia Geral ratificará o nome indicado para Diretor Presidente, desde que a indicação corresponda à vontade da maioria absoluta dos Associados Definitivos. Se a indicação não corresponder à vontade da maioria absoluta dos Associados, a Assembléia elegerá o Diretor Presidente.

§ 4° - A nenhum dos Associados Definitivos, delegados para a Assembléia Geral, será permitido fazer-se representar por procurador. No entanto, o Deputado eleito legitimamente, impossibilitado de comparecer na Assembléia, será substituído pelo seguinte mais votado, mediante convocação do Presidente da Assembléia.

Artigo 25 - Compete à Assembléia Geral:

I - Preencher, por eleição secreta, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, inclusive em caso de vacância;
II - Depor a Diretoria de seus cargos, por razões justas e graves, mediante votação secreta e por maioria de 2/3 dos Associados presentes;
III - Alterar ou reformar, quando necessário, por proposta do Diretor Presidente ou requerimento escrito e assinado por ao menos 2/3 dos membros da Diretoria em exercício, os Estatutos em vigor. A alteração ou reforma do Estatuto se efetivará com a aprovação de 2/3 dos Associados presentes;
IV – Criar ou extinguir Secretariados;
V - Alterar a denominação das Unidades de Prestação de Serviços;
VI - Examinar e aprovar as contas e os balanços gerais da Província aprovados pelo Conselho Fiscal;
VII - Apreciar e Aprovar o Relatório Geral Anual;
VIII - Tomar as demais providências cabíveis e necessárias para a promoção das finalidades institucionais da Província constantes no Art. 2°;
IX – Decidir sobre a extinção da Província nos termos do artigo 51, I;
X – Julgar os recursos dos Associados quanto às penalidades impostas pela Diretoria;
XI - Dar em caução pignoratícia títulos de crédito, ações, ou cotas, de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da Província, se a soma de seus valores ultrapassar a importância correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XII - Aceitar doações e legados com encargos, se os encargos ultrapassarem 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País, desde que, o produto da doação ou legado, seja superior a tais encargos;
XIII - Fazer empréstimos ou doações, e perdoar dívidas, cujo valor ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XIV - Contrair dívidas, sob qualquer pretexto ou forma, cujo valor ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o salário mínimo vigente no País;
XV – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada.

Artigo 26 - Para todos os fins e efeitos de direito, têm validade e fazem fé perante terceiros as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, legitimamente instaladas, desde que firmadas pelo Diretor Presidente e 2/3 dos membros efetivos da Diretoria, ou presentes na Assembléia e registradas no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. As atas serão confeccionadas em processamento de dados e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

AUTENTICADO 1019 24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL TULLIO FORM... Autenticação - Autentico a reprografica. EXTRAIDA NESTAS NOTAS, confere com o original, do que dou fé. 13 MAIO 2004
Excilio Cinelli Dias
Irene Formicola
Hilgo Bonetto dos Santos
Adriana Alves G. de Oliveira
Eliane Alves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 1,20

Segundo Ofício
Tabelionato Penaçana
PATO BRANCO - PR
31 MAI. 2006
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA(S) PÁGINA(S) DESTE DOCUMENTO
SERVENTIA NOTARIAL
Rafael Thiago Weber Martins de Menezes
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Municipal de
Pato Branco
13

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2447 Data 09/01/2001

LEI Nº 1.996

Data: 20 de dezembro de 2000.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **Província Franciscana Imaculada Conceição do Brasil.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0045-3, Filial - Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 dezembro de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1° Andar
70059-900 – Brasília – Distrito Federal
Fones: (0**61) 317-5091 e 317-5729 FAX: (0**61) 317-5558

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do (a) interessado(a) para fins de comprovação junto a instituição bancária, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº 531 da Secretaria da Receita Federal, CERTIFICAMOS, com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993, que a entidade **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, com sede em **SÃO PAULO - SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.340.203/0001-84**, requer pedido de Renovação do CEAS pelo Processo nº **71010.002546/2003-85**, formalizado tempestivamente em **18/12/2003**, o qual foi analisado e a entidade apresentou documentos complementares em **19/08/2005**, devendo o mesmo ser objeto de análise conclusiva.//
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.//
Brasília, 4 de outubro de 2005,

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
Serventia Extrajudicial
Delegatário Ofício
Rua Caramuru, 927
PATO BRANCO - PR
19 JAN. 2006
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
Rafael Thiago Neber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

Claudia Saboia
Secretária Executiva do CNAS
Matrícula nº 1462837

R. Domingos de Morais, 1154 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Confere a presente cópia com a mesma serventia, conforme
que dou fé.
17 NOV. 2005
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1097AL085701

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
Sede Provincial - São Paulo – SP
Rua Borges Lagoa, 1209 - CEP 04038-033 *Caixa Postal 900 - 01059-970*
Tel. (11) 5576-7906 *Fax: (11) 5576-7904*
ofmimac@franciscanos.org.br *www.franciscanos.org.br*

PROCURAÇÃO que faz **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, entidade filantrópica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 2.340.203/0001-84, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1209 – Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente (Ministro Provincial) **AUGUSTO KOENIG**, brasileiro, solteiro, maior, religioso franciscano, em religião Frei Augusto Koenig, OFM, portador do RG n.º 257.319-9, SSP/SC e CPF n.º 216.172.799-00, residente e domiciliado no endereço supra citado, nomeia e constitui, **até 31 de dezembro de 2006**, seu bastante procurador, onde com esta se apresentar, o Senhor:

CLÉSIO TADEU WIGGERS

em religião, **FREI CLÉSIO TADEU WIGGERS OFM**, brasileiro, maior, solteiro, religioso franciscano, portador da Carteira de Identidade RG nº 21/R-2.250.307, SSP/SC e CPF 856252729-72, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº. 2265, na Pato Branco, Estado do Paraná, conferindo-lhe amplos poderes para administrar a filial da **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, inscrita no CPFJ/MF sob o nº 62.340.203/0045-03, seus bens móveis e imóveis, na **Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná,**

podendo, para tanto, representá-la perante quaisquer entidades públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais, perante quaisquer entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas, podendo requerer, receber e dar quitação, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom, pleno e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a presente Procuração, no todo ou em parte, para outro religioso franciscano, Associado definitivo da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, podendo dirigir veículos de propriedade da Outorgante e, ainda, movimentar contas correntes, em quaisquer Instituições Bancárias, inclusive do Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federal e Estadual, em nome da Outorgante, podendo sacar importâncias, emitir, descontar e endossar cheques, efetuar aplicações e requisitar talões de cheques.

São Paulo, 21 de outubro de 2004.

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL

Augusto Koenig
- Diretor Presidente -

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
Rua Alvares Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333 - Fax: (11) 3107-4339
Reconheço por semelhança, a firma de:AUGUSTO KOENIG, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Valido Somente com Selo de Autenticidade.
Nº221004214145 c/ valor econômico Firma R$ 3,80 Total R$ 3,80
São Paulo, 22 de Outubro de 2004
Em testemunho da verdade.
Adriana Alves Gusdes de Oliveira - Escrevente
1019AA028925

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:

Suzete Argenta Dariva
CPF 801.807.609-04
Juramentada

Serventia Notarial Segundo Ofício
Tabelionato Parobano
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
21 FEV. 2006
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
FUNARPEN
SERVIÇO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS
BLV09757

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10

CASA DE MISSÃO VIDA NOVA

PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO
PATO BRANCO-PR



PARCEIROS:

- *PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO*
- *SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO*

Rua Ataulfo Alves, 400 - Bairro Morumbi - Pato Branco-Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

BREVE HISTÓRICO

Quem nós somos?
- Um movimento da paróquia São Pedro Apóstolo;
- Fruto do grupo de oração água viva, com o carisma da renovação carismática católica.

*2001 – Começam as articulações, estudos e formações de como seria o projeto missão vida nova;

*2003 – Inicia-se a primeira etapa de conhecimento e triagem do povo a ser atendido, através de missões de evangelização e servimento do "sopão" em praça pública.

*2004 – É feito uma parceria com a sociedade de são Vicente de Paulo e é cedido um local para acolher os irmãos de rua.

*2005 – É fechado uma parceria com a secretaria municipal da ação social da prefeitura de Pato Branco, onde a mesma nos da um grande suporte no desenvolvimento do projeto.

OBJETIVO GERAL

- Proporcionar aos irmãos empobrecidos e marginalizados que vivem em situação de risco pessoal e social, **condições para uma vida nova em cristo Jesus.**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar organização e espiritualidade em comum;
- Oferecer uma convivência fraterna;
- Proporcionar condições de moradia aos irmãos de rua;
- Oferecer tratamento especializado aos dependentes de álcool;
- Proporcionar o resgate da cidadania e auto estima a todos os envolvidos na missão.
- Ensinar a valorizar a família;
- Resgate dos valores culturais e cristãos;
- Desenvolvimentos de atividades de lazer e recreação;

PÚBLICO ALVO

- Andarilhos;
- Mendigos;
- Papeleiros;
- Idade 18 anos acima;
- Sofredores de rua.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

ATIVIDADES SOCIAS OFERECIDAS GRATUITAMENTE

- Participação em retiros de formação espiritual;
- Encontro de formação humana, específica sobre álcool;
- Palestras educativas sobre saúde, higiene pessoal;
- Atendimento psicológico;
- Atendimento odontológico;
- Atendimento visual;
- Encaminhamento de exames e consultas médicas;
- Encontros de lazer e recreação;
- Encaminhamento para cursos profissionalizantes;
- Encaminhamento para mercado de trabalho;
- Ajuda para voltar a sua cidade de origem, com passagem;
- Ajuda para fazer documentos quando não tem;
- Visitas aos familiares.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

CASA DE MISSÃO VIDA NOVA

PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO
PATO BRANCO-PR

NORMAS DA CASA

Atividade	Hora Início	Hora Final
Oração na Capela	07:00	07:30
Café da Manhã	07:30	08:00
Início dos Trabalhos	08:30	11:30
Tempo Livre	11:30	12:00
Almoço	12:00	12:45
Início dos Trabalhos	14:00	16:00
Lanche/Café	16:00	16:30
Retorno ao Trabalho	16:30	17:30
Tempo Livre	17:30	18:00
Santo Terço	18:00	18:30
Tempo Livre	18:30	19:30
Jantar	19:30	20:15
Horário de Silêncio	22:00	06:40

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.:
Visto:

NECESSITAMOS DE AJUDAS

- Alimentação;
- Material de higiene pessoal;
- Farmácia;
- Material de limpeza;
- Água;
- Luz;
- Telefone;
- Vestuário;
- Material pedagógico;
- Material de expediente;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

CASA DE ACOLHIMENTO MISSÃO VIDA NOVA
Paróquia São Pedro Apóstolo

Rua Ataulfo Alves, 400 – Bairro Morumbi
85507-010 – Pato Branco – PR

Público Atendido: Andarilhos, mendigos, papeleiros(maioria dependentes de álcool). Nós os chamamos irmãos de rua.

MÊS	PESSOAS ATENDIDAS	CAFÉ	ALMOÇO	JANTA	PERNOITE
01	23	482	468	430	485
02	21	393	417	397	402
03	19	380	396	378	385
04	28	530	523	525	535
05	22	408	431	428	412
06	24	512	517	510	515
07	30	553	529	531	558
08	20	422	448	437	431
09	29	542	524	529	545
10	24	525	510	524	526
11	24	494	479	502	496
12	23	478	469	477	478

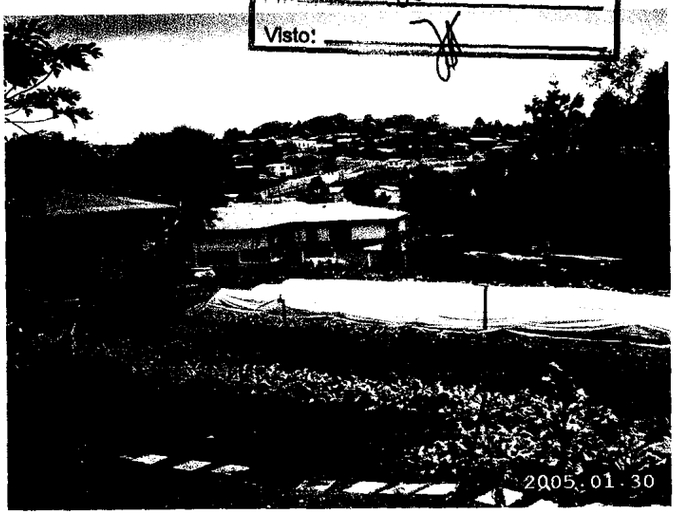
TOTAL	287	5719	5711	5668	5798
MEDIA MENSAL	23,9	476.5	475.9	472.3	483.1

*Dados coletados , no dia 01 de Janeiro de 2006 ;
ANTENDIMENTO PRESTADO NO ANO DE 2005.

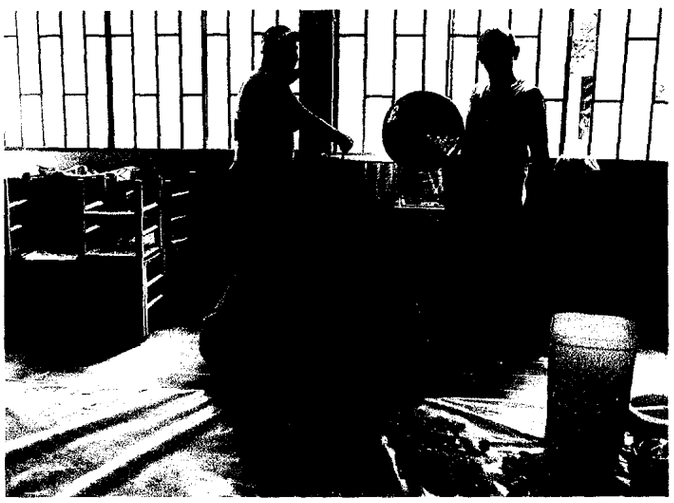
FLAVIO CESAR BRINKMAM
COORDENADOR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

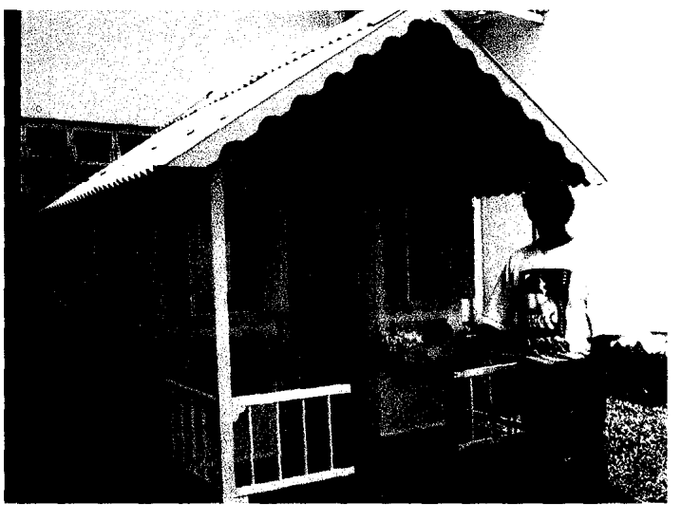












Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA
CONCEIÇÃO DO BRASIL
Rua Dr. Sílvio Vidal, 58 – Pato Branco
CNPJ: 62.340.203/0045-03

Ofício

Ao Senhor Roberto Viganó,
Prefeito Municipal

A Casa Missão Vida Nova, representada pela **Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**, atende moradores de rua. Para tanto, vem solicitar subvenção mensal no valor de R$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) visando à manutenção da mesma.

Pato Branco, 10 de março de 2006

Atenciosamente,

Frei Clésio Tadeu Wiggers
Guardião da Província Franciscana
Da Imaculada Conceição do Brasil

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA
CONCEIÇÃO DO BRASIL
Rua Dr. Sílvio Vidal, 58 – Pato Branco
CNPJ: 62.340.203/0045-03

Plano de Aplicação

Ao Senhor Roberto Viganó,

Prefeito Municipal

Descrição das necessidades da Casa Missão Vida Nova, objeto da solicitação de subvenção no valor de R$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Energia Elétrica	R$ 230,00
Água	R$180,00
Telefone	R$150,00
Combustível	R$180,00
Medicamentos	R$100,00
Material Pedagógico	R$100,00
Material de Higiene e Limpeza	R$160,00
Alimentação	R$400,00
TOTAL	**R$1.500,00**

Pato Branco, 10 de março de 2006

Atenciosamente,

Frei

Frei Clésio Tadeu Wiggers
Guardião da Província Franciscana
Da Imaculada Conceição do Brasil